



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.083/12

CONTRATO N. 2013/073.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 1.850.000 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL) DOCUMENTOS EM PAPEL ENTRE JORNAIS, RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS, COM FORNECIMENTO DAS MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS.

Ao(s) *três* dias do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA, situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Bl. A, sala 121, parte 02, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 14.638.049/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Diretor, o senhor OSMAR DE ARAÚJO LACERDA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo prorroga a vigência contratual, por 90 (noventa) dias, até 2/7/14, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, em virtude de alterações nas especificações do objeto pela CONTRATANTE, com amparo no artigo 57, §1º, I, e § 2º, da LEI, correspondente ao artigo 105, § 1º, I, e §2º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/073.1, passa a vigorar com a redação modificada na cláusula décima terceira – Da Vigência e Da Rescisão, ratificando-se, por oportuno, a cláusula oitava – Do Preço e do Pagamento.

“.....”

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), considerando-se o preço unitário da página de R\$0,08 (oito centavos).

Parágrafo primeiro – As imagens digitalizadas aceitas definitivamente pela CONTRATANTE serão pagas por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

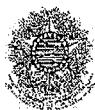
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 3/4/13 a 2/7/14.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Osmar de Araújo Lacerda Júnior
Sócio-Diretor
CPF n. 410.258.651-20

Testemunhas: 1) Kristiann Victor P-7005
2) Glauber P-7611

CCONT/CV